ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 A Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Nova Xavantina/MT, bem como se adequar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A administração pública da cidade de Nova Xavantina/MT, com o objetivo de garantir a adequada alimentação dos estudantes e funcionários da rede pública de educação municipal, realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal de ensino de Nova Xavantina/MT.

2.2 Considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional dos estudantes da educação básica faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia de atendimento desse direito aos estudantes das escolas municipais de Nova Xavantina-MT, visando a manutenção do fornecimento de refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras.

2.3 O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.4 Outrossim, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como função oportunizar iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

2.5 O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da segurança alimentar e nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

2.6 De acordo com §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

2.7 Vejamos:

> *Art. 6º. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas,*

> *as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.*
>
> *§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.*

2.8 Desta forma, a presente contratação é de grande importância para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, visando o fornecimento de gêneros alimentícios (in natura) diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos da educação básica, ensino fundamental e infantil e creches.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 O objeto da presente Chamada Pública refere-se à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural que deverá considerar a qualidade do produto, tempo hábil para transporte e entrega, segurança no transporte e o devido cumprimento do contrato a ser realizado após a realização da chamada pública.

3.2 Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.3 Dos itens a serem adquiridos:

3.3.1 As frutas e verduras (abobora madura, alface, abacaxi, banana maçã, limão, coentro ou cheiro verde, couve, inhame e mandioca sem casca) - deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

3.3.2 O leite - Leite de origem animal (vaca) liquido, fluido, homogêneo de cor branca opaca, pasteurizado (tratamento térmico que visa eliminar bactérias patogênicas do leite-processo que leva o leite a 75°C por 15-20) produto altamente perecível que deve ser conservado sob-refrigeração por possuir vida útil limitada por ação microbiana. Embalagem toxica limpa, não violada, resistente com identificação do produto, peso líquido. Características organolépticas: Aspecto: líquido; Cor: branca; Cheiro: próprio; Sabor: próprio de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

3.3.3 A farinha de mandioca- torrada, grupo seca, subgrupo fina, classe branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno atóxico, resistente transparente ou em papel Kraft franco/cores de 1 kg.

Características organolépticas: Aspecto: seca; Cor: branca ou amarela; Cheiro: próprio; Sabor: próprio de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

3.3.4 O Açafrão- de boa qualidade, seco, moído e de cor amarelo, acondicionado em material atóxico, transparente e resistente. Características organolépticas: Aspecto: seca; Cor: amarela; Cheiro: próprio; Sabor: próprio de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	44015	ABACATE DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	100	KG	R$ 9,06	R$ 906,00
2	43200	ABACAXI PEROLA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES,	4000	UND	R$ 8,39	R$ 33.560,00

		PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N12/78.				
3	43201	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N° 12/78.	600	KG	R$ 4,55	R$ 2.730,00
4	43202	ABOBRINHA VERDE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDOCOM A RESOLUÇÃO N° 12/78.	600	KG	R$ 6,49	R$ 3.894,00
5	9026	AÇAFRÃO EM PÓ, PACOTE DE 1 KG.	50	KG	R$ 30,95	R$ 1.547,50

6	43217	ALFACE DE PRIMEIRA, PACOTE EQUIVALENTE A UM MAÇO (PÉ DE ALFACE) APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIAS. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	2000	PCT	R$ 8,10	R$ 16.200,00
7	43257	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SOPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	300	KG	R$ 10,46	R$ 3.138,00
8	43259	BANANA PRATA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA	4000	KG	R$ 8,15	R$ 32.600,00

		SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA				
09	43265	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	300	KG	R$ 5,42	R$ 1.626,00
10	43334	CENOURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM	700	KG	R$ 6,30	R$ 4.410,00

		AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.				
11	46539	CHEIRO-VERDE, DE PRIMEIRA, OTIMA COLORAÇÃO, FRESCO E EMBALADO EM PCT.	1500	PCT	R$ 7,10	R$ 10.650,00
12	46540	COUVE MANTEIGA IN NATURA, FOLHA COM BOA COLORAÇÃO, EMBALADA EM PACOTE (MAÇO)	1000	PCT	R$ 11,31	R$ 11.310,00
13	11842	FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA, TIPO BIJU, PACOTE COM 1KG.	1700	PCT	R$ 13,50	R$ 22.950,00
14	43286	LEITE PASTEURIZADO TIPO "C" - PESO LIQUIDO 1000 ml. EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE. TEOR DE GORDURA DE 3%. EMBALAGEM CONTENDO INFORMACOES DOS INGREDIENTES, COMPOSICAO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO M.A.	4000	LITRO	R$ 7,58	R$ 30.320,00
15	6912	LIMAO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	300	KG	R$ 4,38	R$ 1.314,00
16	46542	MAMÃO TIPO FOMOSA, DE	300	KG	R$ 7,14	R$ 2.142,00

		PRIMEIRA, IN NATURA COM GRAU DE MATURACAO BOA PARA CONSUMO.				
17	53889	MANDIOCA CONGELADA DESCASCADA E CORTADA EM EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 1 kg CADA COM DADOS IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES.	2000	KG	R$ 8,45	R$ 16.900,00
18	46544	MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA	7000	KG	R$ 4,50	R$ 31.500,00
19	40618	MILHO VERDE EM ESPIGA SEM CASCA, SEM SUJIDADES E DE OTIMA QUALIDADE, BANDEJA COM 06 UNID.	3500	UND	R$ 7,62	R$ 26.670,00
20	43870	PIMENTÃO VERDE, DE PRIMEIRA, COM APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O	400	KG	R$ 9,05	R$ 3.620,00

		CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.				
21	43880	REPOLHO BRANCO, DE PRIMEIRA.	1000	KG	R$ 4,85	R$ 4.850,00
22	14778	RÚCULA DE PRIMEIRA, PACOTE.	1000	PCT	R$ 9,72	R$ 9.720,00
23	43906	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA.	2500	KG	R$ 7,49	R$ 18.725,00
24	27769	MEXERICA, DE PRIMEIRA, IN NATURA.	3000	KG	R$ 7,88	R$ 23.640,00
25	298949961627 41	OVOS CAIPIRA E /OU SEMI CAIPIRA- TAMANHO GRANDE/MÉDIO, COR BRANCO OU VERMELHO, INTEGRO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ISENTOS DE SUJIDADES, SEM PONTOS DE FUNGOS, APRESENTAR CASCA LISA, SEM RACHADURAS. COM REGISTRO NOS ORGÃOES DE EXPEÇÃO SANITARIA, AS EXPECIFICAÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA E RECOMENDAÇOES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA / SIF, SIE OU SIM.	3000	UND	R$ 16,61	R$ 49.830,00

		EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO, ACOMODADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO.				
					VALOR TOTAL	**R$ 364.752,50**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Os bens desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por **Ordem de Fornecimento**, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.

5.2 Os produtos serão entregues no horário, local e dia estipulado na Ordem de Fornecimento.

6. DA PADRONIZAÇÃO:

6.1 Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de dispensa de licitação na modalidade de chamamento público, prevista no Artigo 6º, inciso XLIII, Art. 78, inciso I e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DA CHAMADA PÚBLICA:

7.1 A modalidade licitatória conhecida como credenciamento é um método de convocação de interessados para prestar serviços ou fornecer bens, de acordo com a lei 14.133/2021, conforme definido no art. 6, inciso XLIII.

7.2 Vejamos o que diz a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/21:

> *Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se: [...].*
>
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*

7.3 Ademais:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
>
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
>
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

> *III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (Lei 14.133/2021).*

7.4 Desta forma, a chamada pública é a modalidade adequada quando se trata do credenciamento de famílias que podem fornecer gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar, conforme disposto no Art. 14 da Lei 11.947 de 2009. Vejamos:

> *Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.*

7.5 Neste sentido, a Lei 14.133/2021 dispõe em seu Art. 5º diversos princípios norteadores da aplicação desta lei, dentre eles: o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e economicidade. Vejamos:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.*

7.6 Desta forma, o modelo licitatório de credenciamento atende a todos os princípios estabelecidos pela lei, contribuindo para um processo licitatório democrático, transparente, célere e menos oneroso ao contribuinte, conforme Art. 37 da Constituição Federal de 1988 vejamos:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].*

7.7 Ademais, como forma de demonstrar a necessidade da modalidade da chamada pública no âmbito do fornecimento de gêneros alimentícios advindos de produção familiar e/ou empreendedor rural para a alimentação escolar, a Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 estabeleceu o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por fornecedor. Vejamos:

> *Art. 39. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$*

40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

7.8 Por fim, a administração pública da Prefeitura de Nova Xavantina-MT, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu pela modalidade de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Nova Xavantina/MT.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

9.2 O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

9.4 Em caso de atraso na entrega do produto, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

9.5 Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.6 O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

10. CONTRATO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente entres as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133 de 2021, Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei 11.947 de 2009, devendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o Município de Nova Xavantina/MT e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura e homologação do contrato entre a administração e o fornecedor, previsto para o mês de agosto.

11.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

11.3 Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços junto aos fornecedores comuns dos produtos, os orçamentos em questão estão devidamente juntados neste processo.

12. DA PROPOSTA:

12.1 A proposta deve discriminar detalhadamente o produto cotado com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

12.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

12.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

12.4 Prazos de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

12.5 Os licitantes deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do Edital;

12.6 Deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados;

12.7. Preço unitário de cada item (algarismo) e preço total, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).

13. PRAZO PARA ENTREGA:

13.1 Os produtos serão solicitados de forma parcelada (sem quantidade mínima), conforme a necessidade e deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para os itens perecíveis e 07 (sete) dias para itens não perecíveis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada no local indicado pela Administração deste município sendo que o descarregamento dos mesmos no local indicado é de inteira responsabilidade da empresa adjudicada.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Poderão participar desta Chamada Pública, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, quais sejam grupos formais e informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e que assim entendidos:

14.1.1 AGRICULTORES FAMILIARES informais (Pessoa Física) que possuam Nota Fiscal de Produtor;

14.1.2 EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES formalmente estabelecidas (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares, cooperativas ou Associações);

14.2 Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

14.3 Das amostras dos produtos: A forma de amostragem dos produtos, identificação e demais requisitos estarão pormenorizados junto ao edital da presente Chama Pública.

14.4 Os licitantes do grupo informal deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.4.1 Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço);

14.4.2 Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor familiar participante;

14.4.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

14.4.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

14.5 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

14.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.5.2 Prova de regularidade tributária / Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e previdenciária (certidão conjunta);

14.5.3 Prova de regularidade tributária / Certidão negativa de débitos Estaduais da Unidade da Federação da sede da licitante;

14.5.4 Prova de regularidade tributária / Certidão negativa de débitos municipais do Município da sede da licitante;

14.5.5 Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

14.5.7 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

14.5.8 Cópia das Certidões negativa: Municipal, Estadual, Receita Federal e Dívida Ativa da União e FGTS;

14.5.9 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

14.5.10 Cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de Empreendimentos Familiares.

14.5.11 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Entregar com pontualidade os materiais solicitados;

15.2 Entregar produtos de primeira linha, iguais ou superiores aos apresentados;

15.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021;

15.4 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

15.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

16.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

16.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da respectiva Secretaria Municipal.

17.2 Para que o pagamento seja efetuado junto aos agricultores familiares ou grupo formal de agricultores familiares, será necessário a prova de regularidade tributária / Certidão negativa de débitos municipais do Município da sede da licitante.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 As fontes de recursos para a atual contratação por meio de chamada pública foram apresentadas pela Secretaria responsável de acordo com o DFD, quais sejam:

Educação Básica

Fonte: 1.552.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0006.2013.3.3.90.30.00.00.00.00

Cód. Reduzido: 68

Educação Infantil

Fonte: 1.552.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00.00

Cód. Reduzido: 81

19. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1 Para seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a modalidade de contratação sugerida fundamentada na Lei n° 14.133/21, será por sistema de Chamada Pública do tipo **Regionalizado**, conforme Lei municipal nº 2.527, de 24 de maio de 2023, Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei 11.947 de 2009 uma vez que a mesma proporcionará participação com exigências mais qualitativas para a fase de habilitação, dada a especificidade do objeto.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Nova Xavantina – MT, 21 de agosto de 2024.

JOAO BOSCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:99766272115

Assinado digitalmente por JOAO BOSCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:99766272115
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=38038006000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO BOSCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:99766272115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Nova Xavantina-MT
Data: 2024.08.21 17:06:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

João Bosco Pereira da Silva Júnior
Equipe de Apoio